



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Anno	188
A 1.ª série.		88
A 2.ª série.		68
A 3.ª série.		58
Avulso: até 4 pág.,		§04; cada fl. de 2 pág. a mais, §02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Nova publicação, rectificada, da lei n.º 670, que criou mais duas assembleas eleitorais no concelho de Estarreja.
- Lei n.º 673, fixando as pensões de reforma das praças do exército e da armada promovidas por distincção em virtude de serviços prestados para o advento da República.
- Portaria n.º 929, autorizando a Misericórdia de Aveiro a alionar o edificio onde funcionava o seu antigo hospital.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 3:080, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério de Instrução Pública:

- Lei n.º 674, mandando que seja excepcionalmente criada no ano lectivo de 1916-1917, nas Faculdades de Direito de Coimbra e Lisboa, uma época extraordinária de exames, em Março e Abril, a que só poderão concorrer os alunos que se encontrem em determinadas condições.

Ministério do Trabalho e Providência Social:

- Portaria n.º 930, concedendo abonos suplementares ao pessoal administrativo da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro durante o prazo de validade das sobretaxas autorizadas sobre as tarifas ferro-viárias em vigor.
- Lei n.º 675, autorizando o Governo a fazer à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado um suprimento de 400.000\$ para a continuação das obras de construção de diferentes linhas férreas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a seguinte lei, a que se refere o *Diário do Governo* n.º 53, 1.ª série, de 5 do corrente mês:

LEI N.º 670

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São criadas, no concelho de Estarreja, duas novas assembleas eleitorais, com sede uma na freguesia de Avanca, outra na freguesia de Bunheiro, constituída cada uma pelos eleitores da respectiva freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

LEI N.º 673

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As praças do exército e da armada promovidas por distincção em virtude de serviços prestados

para o advento da República, que continuarem no serviço efectivo depois daquela promoção e que foram ou venham a ser reformados, receberão a pensão de reforma diária indicada na tabela A.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

Tabela A

Postos	Pensão diária	
	Máxima — Tendo s fido feriente	Mínima — Não tendo sofrido ferimento
Primeiro sargento	\$70	\$60
Segundo sargento	\$60	\$50
Primeiro cabo	\$45	\$:6

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 929

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Aveiro, pedindo autorização para alienar o edificio onde funcionava o seu antigo hospital, e de que hoje não carece por ter construído um novo edificio apropriado àquele fim;

Vistas as informações officiais e a resolução favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, conceder a autorização pedida, nos termos votados pela mesma assemblea geral, em sessão de 18 de Fevereiro último, tendo-se, porém, em atencção que a venda projectada só poderá realizar-se em conformidade do que dispõem as leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:080

Sendo indispensável reforçar verbas de diversos artigos do capítulo 2.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para 1916-1917, e havendo dispo-

nibilidades nas dalguns outros do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no referido orçamento se efectuem as transferências constantes do mapa que faz parte deste decreto.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—
BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

Mapa das transferências autorizadas no capítulo 2.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros do ano económico de 1916-1917, por decreto desta data:

Artigos	Verbas transferidas	Artigos	Verbas reforçadas
6.º Abono para despesas de representação	4.600\$	4.º Despesas de representação dos Ministérios e missões extraordinárias do serviço público	2.000\$
7.º Material e expediente das legações	1.500\$	5.º Vencimentos de exercício	600\$
9.º Despesas diversas das legações	4.000\$	10.º Abonos para instalação de funcionários consulares	2.000\$
15.º Material e expediente dos consulados	900\$	4.º Despesas diversas da secretaria, de expediente, franquia da correspondência, telegramas	6.400\$
8.º Rendas das casas das legações	3.600\$	16.º Despesas diversas dos consulados	3.600\$
	14.600\$		14.600\$

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Luis Vieira Soares*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

LEI N.º 674

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É excepcionalmente criada neste ano lectivo, nas Faculdades de Direito de Coimbra e Lisboa, uma época extraordinária de exames, em Março e Abril, a que só poderão concorrer os alunos que, de conformidade com a actual organização jurídica, frequentam o 5.º ano, ou tem já a frequência dos cinco anos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Joaquim Pedro Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 930

Considerando que das sobretaxas autorizadas sobre as tarifas ferro-viárias em vigor, nas linhas do Estado e das Companhias, com o fim de fazer face, não sómente à carestia dos produtos indispensáveis à sua exploração mas ainda à melhoria de vencimentos do respectivo pessoal, resultou uma receita para o Estado, correspondente ao imposto de trânsito, por não ser possível separar praticamente na escrituração das receitas a verba excedente ao imposto legal;

Considerando que, segundo informa a Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, a receita extraordinária a arrecadar pelo Estado, relativa à diferença de 15 por cento entre as sobretaxas de 25 por cento e a de 40 por cento últimamente autorizada, será aproximadamente de 92 contos, e que o pessoal administrativo da mesma Direcção Fiscal partilha alguma tem da aplicação das mencionadas sobretaxas, que o obrigam a maior intensidade na fiscalização e no serviço de informação;

Considerando que os exiguos vencimentos deste pessoal são manifestamente incompatíveis com as críticas circunstâncias da vida presente, que o estado de guerra consideravelmente agrava;

Manda o Governo da República Portuguesa, ouvido o Conselho de Ministros, que durante o prazo de validade das sobretaxas em vigor sejam concedidos ao pessoal administrativo da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro os abonos suplementares seguintes:

1.º 50 por cento sobre os vencimentos cuja importância anual não excedam 324\$.

2.º 30 por cento sobre os vencimentos cuja importância anual não exceda 400\$.

3.º 15 por cento sobre os vencimentos cuja importância anual exceda 400\$ até 684\$.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

LEI N.º 675

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a fazer à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado um suprimento de 400.000\$ para continuação das obras de construção das linhas férreas do Vale do Sado e do Barreiro a Cacilhas, de Évora a Reguengos e de Portimão a Lagos, durante o actual ano económico, pelas forças da verba de 5.000.000\$ consignada às despesas da guerra no orçamento em vigor.

Art. 2.º O reembolso ao Tesouro da referida importância de 400.000\$ será feito logo que se realizem os empréstimos destinados à conclusão daquelas linhas férreas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* — *António Maria da Silva*.